DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 62/2003

de 16 de Maio de 2003

que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 17/2003 de 31 de Janeiro de 2003 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1221/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas [2] deve ser incorporado no acordo.

(3) Devido à necessidade de introduzir alterações consideráveis nos sistemas estatísticos nacionais quer da Islândia quer da Noruega, é adiada a data para a primeira transmissão de dados trimestrais desses países,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 19db (Decisão 98/715/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«19dc. **32002 R 1221**: Regulamento (CE) n.º 1221/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas (JO L 179 de 9.7.2002, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

É aditada ao artigo 5.º a alínea seguinte:

"3. No que respeita à Islândia, a primeira transmissão de dados trimestrais deve dizer respeito aos dados relativos ao primeiro trimestre de 2004. A Islândia deve transmitir esses dados, o mais tardar, até 30 de Junho de 2004.

No que respeita à Noruega, a primeira transmissão de dados trimestrais deve dizer respeito aos dados relativos ao primeiro trimestre de 2003. A Noruega deve transmitir esses dados, o mais tardar, até 30 de Junho de 2003.".».

---

[1] JO L 94 de 10.4.2003, p. 76.
[2] JO L 179 de 9.7.2002, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1221/2001, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 17 de Maio de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Procedimento constitucional não indicado.